



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

Linhares-ES, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração à dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.331, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Linhares/ES a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP e a Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o novo Código Tributário do Município de Linhares.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A COSIP (Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública) é uma espécie de tributo prevista na Constituição desde 2002, quando foi inserido em seu texto o artigo 149-A, mediante a Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

A prestação do serviço de iluminação pública é essencial para a manutenção da ordem em uma cidade, isso porque envolve desde a orientação ao tráfego, áreas de uso comum e de lazer no período noturno, até a inibição da violência urbana.

Assim, desde a sua criação várias discussões vêm sendo suscitadas acerca do que estaria contemplado no conceito de “Custeio do Serviço de Iluminação Pública” e quais atividades poderiam ser cobertas pelos recursos arrecadados.

Nesse contexto, na data de 20 de dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 que promoveu a alteração de diversos dispositivos concernentes ao Sistema Tributário Nacional, dentre eles o artigo 149-A, prevendo-se que a COSIP se destinaria também ao custeio de “sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Deste modo, necessária a alteração das Leis Municipais números 2.662, de 29 de dezembro de 2006 e 2.331, de 30 de dezembro de 2002, a fim de adequá-las aos termos da Emenda Constitucional nº 132 possibilitando ao Município de Linhares a melhor utilização dos recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.331, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP destinada a custear a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Linhares.

[...]

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 239 da Lei Municipal nº 2.662, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239 A contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP, visa custear a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município de Linhares e será cobrada mensalmente, por unidade imobiliária, de acordo com Decreto do Executivo.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeito do Município de Linhares